PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

MENSAGEM Nº: 57/2007

RECEBIDA EM: 7 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 58/2007

SÚMULA: Insere os incisos VI e VII na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de maio de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM
POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 403/2007

Lei nº 2789, de 6 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4076, do dia 20 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4076 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.789, DE 6 DE JULHO DE 2007

Insere os Incisos VI e VII na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005, ficam acrescidos os seguintes incisos:

VI – inicio das atividades de construção do novo barracão para área de produção da empresa até o dia 30 de maio de 2007;

VII – mudança definitiva para as novas instalações até o dia 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Súmula: Insere os Incisos VI e VII na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

Art. 1º. Na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005, ficam acrescidos os seguintes incisos:

VI – início das atividades de construção do novo barracão para área de produção da empresa até o dia 30 de maio de 2007;

VII – mudança definitiva para as novas instalações até o dia 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2007

O Executivo Municipal através do projeto de lei em análise pretende obter autorização legislativa para incluir incisos VI e VII no artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005, que doou imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda – EPP.

Nos incisos a serem incluídos estão consignadas as datas para o início das obras de construção do novo barracão e a mudança da empresa para as novas instalações, conforme compromisso assumido pela empresa, através de seu sócio administrador com a Câmara Municipal de Pato Branco. Sendo assim, as obras de construção do barracão para área de produção deverão ter início até 30 de maio de 2007 e a se mudar para as novas instalações no dia 20 de dezembro de 2007.

A empresa não cumpriu o prazo estipulado para início de suas atividades industriais, conforme a lei de doação e com a aprovação do projeto de lei em análise, a empresa terá nova oportunidade, estipulando-se prazo limite tanto para início das obras de construção do novo barracão como para a mudança para as novas instalações.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de junho de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM
Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.58/2007 – Insere os Incisos VI e VII na disposição do artigo 2º da Lei n.2533, de 5 out.2005.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Esse projeto busca prorrogar o prazo para que a empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda (Biscoitos Karina) possa se instalar no barracão doado pelo Município. Esse barracão foi construído com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) do Governo do Paraná.

A empresa recebeu esse barracão de 1.325,00 m2, pela Lei n.2533, de 5 out.2005, e deveria ter se instalado no mesmo até noventa dias após a doação. A Prefeitura, diante da não instalação da empresa no barracão havia solicitado que fosse revogada a doação. A Câmara, considerando as justificativas do proprietário da empresa e a importância da empresa para o desenvolvimento industrial do Município, solicitou que a Prefeitura encaminhasse outro Projeto de Lei prorrogando o prazo de instalação. É esse o projeto que está em análise.

Considerando:

1. Que a empresa já desenvolve atividades industriais em nossa cidade a muitos anos, gerando empregos e tributos ao município;
2. Que a empresa têm sua história ligada ao desenvolvimento industrial de nossa cidade e tem uma perspectiva de estabilidade na sua permanência em nossa cidade;
3. Que o local onde a empresa se encontra está sendo progressivamente afetado pela permanência das atividades industriais da empresa em questão;

4. Que a empresa têm um projeto de desenvolvimento que impulsionará significativamente a sua linha de produção e, consequentemente, a geração de emprego e renda no Município;
5. Que a empresa não se instalou no prazo por dificuldades de obtenção de recursos para efetuar os investimentos que se propunha, mas que esses problemas estariam sendo resolvidos;
6. Que a prorrogação foi solicitada pela Câmara em função da análise de mérito da questão e função de diversas reuniões e estudos promovidos por essa Casa;
7. Que essa prática de prorrogação de prazo é aceitável do ponto de vista do interesse público e que já existem outras empresas em situação semelhante;
8. o parecer favorável da Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis.

Somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 22 de junho de 2007.

Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Políticas Públicas

Laurindo Cesa
Membro Comissão

Osmar Braun Sobrinho
Pres. Comissão

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para inserir os incisos VI e VII na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005. Referida lei doou imóvel à empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda**. EPP.

De acordo com o ofício nº 113/2007, de 23 de março de 2007, de proposição da Câmara de Vereadores, enviado ao Executivo Municipal, onde consta a seguinte indicação: "que encaminhe a esta Casa de Leis, projeto de lei, com urgência, alterando a lei nº 2533/05, que autorizou doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. - EPP, visando a prorrogação de prazo para que a mesma possa, em caráter definitivo, implementar suas atividades industriais conforme termo de compromisso (cópia anexa) protocolado nesta Casa."

Também consta junto ao projeto relatório de certidão positiva de débitos de taxas junto à Prefeitura, o que por sua vez a comissão recomenda a quitação junto ao Poder Público, no entanto, ressalta que para prorrogação de prazo este fato não é relevante.

Diante da proposta feita pela Câmara, bem como, de visita no local e discussão com proprietário e Secretário Municipal, a comissão, após análise da matéria, delibera **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de maio de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2007-15:30-000449-2/2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

Pato Branco,30 de maio de 2007.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO –PR

Secretaria Municipal da Industria e Comercio

Boaretto Industria de Alimentos Ltda., empresa estabelecida a Rua Visconde de Tamandaré 612 , Bairro Baixada – Pato Branco-Pr, devidamente inscrita no CNPJ 777392410001/81 , representada pelo seu sócio administrador Osvaldo Boaretto Sobrinho, vem comunicar a esta Secretaria o INICIO das obras de construção do barracão anexo. Juntamente com esta correspondência estamos enviando projeto do mesmo que será executado pela empresa Miguefer.

Agradecemos , pela vossa costumeira atenção

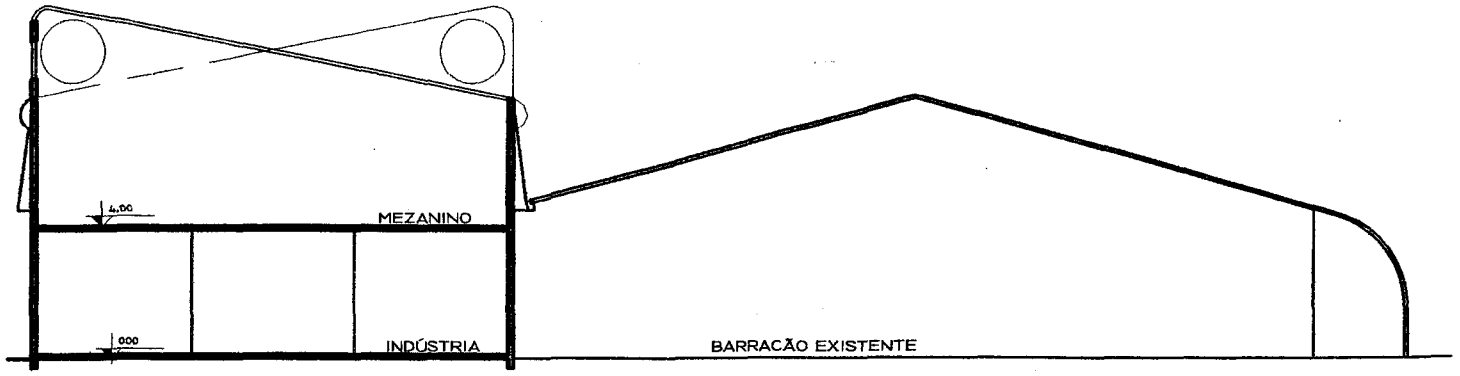
Atenciosamente

BOARRETTO IND ALIM LTDA
Biscoitos Karina
Osvaldo Boaretto Sobrinho

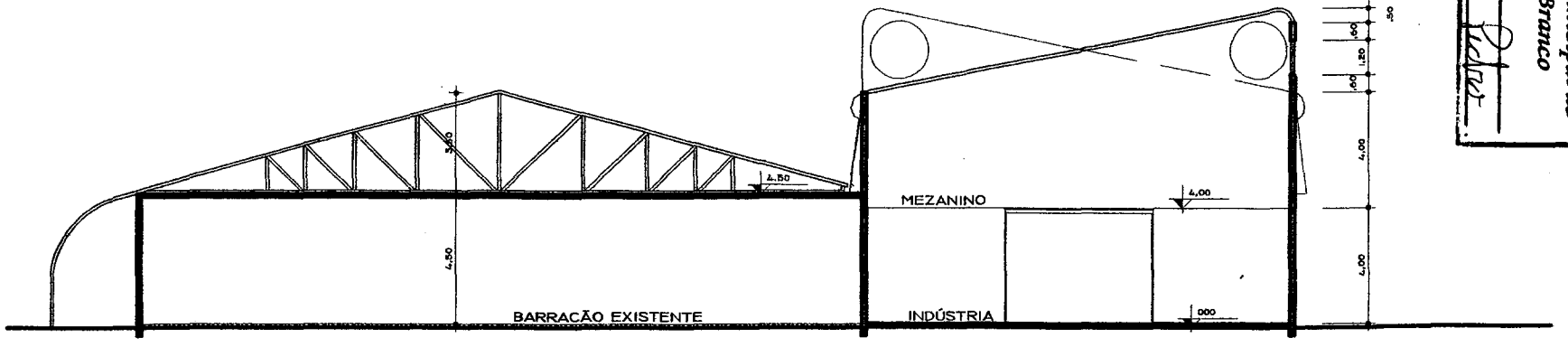
Biscoitos Karina®

BOARETTO INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA. - EPP
Rua Visconde de Tamandaré, 612
Bairro Baixada
Fone/Fax: (46) 224-1337
CEP 85501-110 • Pato Branco - PR
CNPJ.: 77.739.241/0001-81
I.E. 31601763-09
biscoitoskarina@qualinet.com.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:



CORTE A
ESCALA 1/200

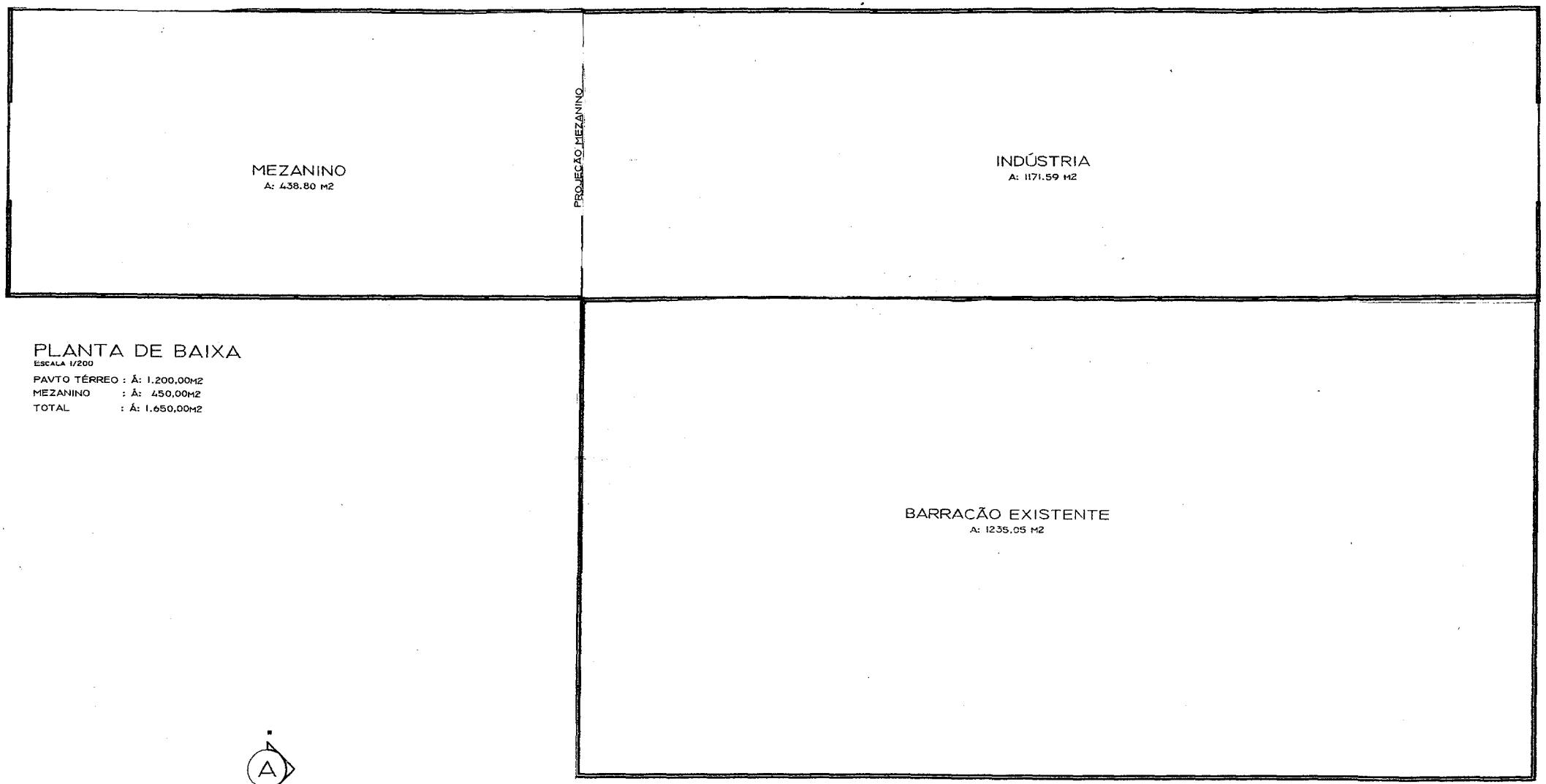


CORTE B
ESCALA 1/200

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

CLIENTE	BISCOITOS KARINA	PRANCHA
ARQUITETO	ARQ. NEREU FAUSTINO CENI CREA 17334/D	03/03
DESENHO JANE	DATA 25/05/2007	ESCALA INDICADA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto:



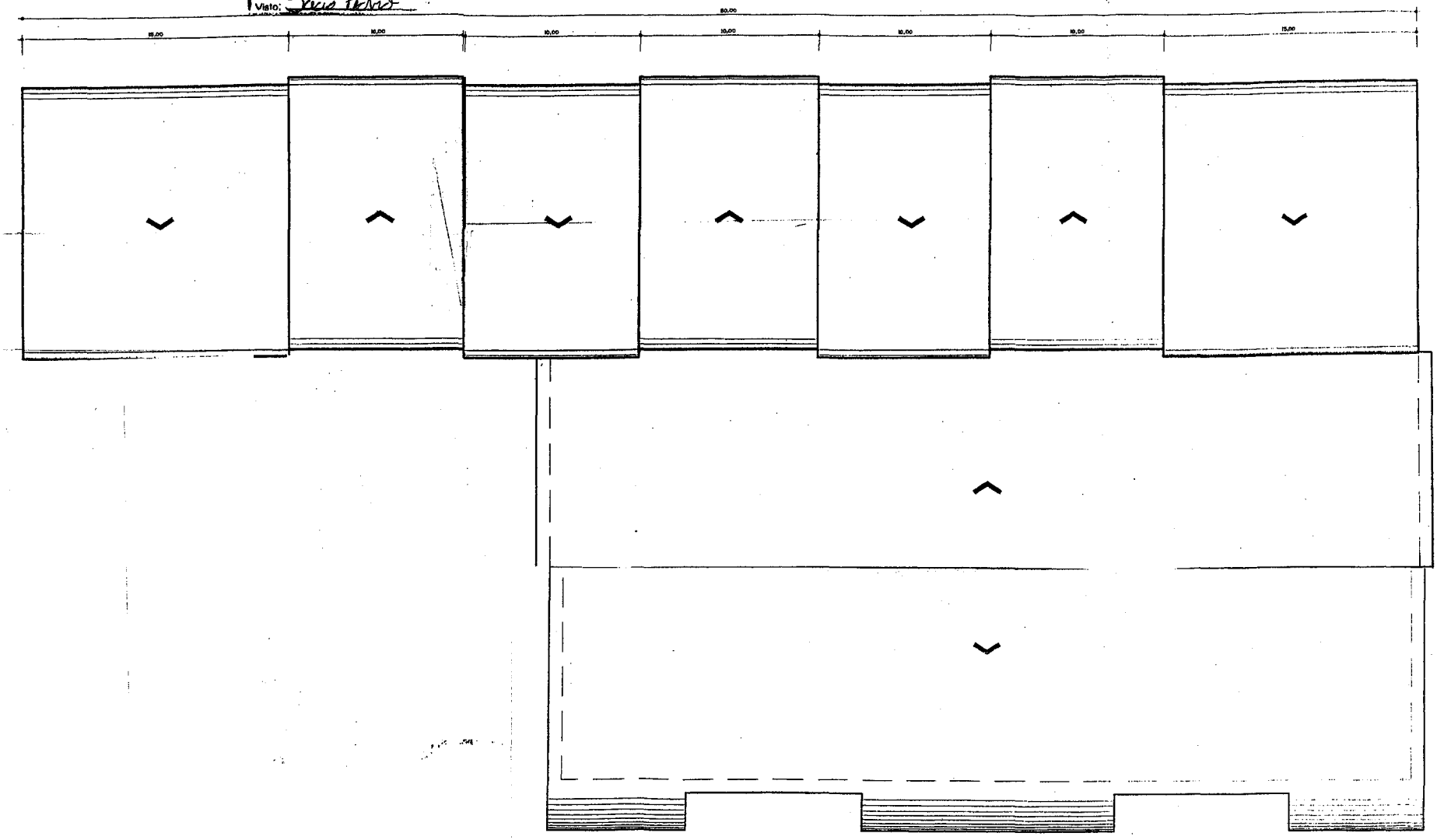
PLANTA DE BAIXA

ESCALA 1/200

PAVTO TÉRREO : Á: 1.200,00M2
MEZANINO : Á: 450,00M2
TOTAL : Á: 1.650,00M2

CLIENTE	BISCOITOS KARINA
ARQUITETO	ARQ. NEREU FAUSTINO CENI CREA 17.334/D
PRANCHA	02/0
DESENHO	JANE
DATA	25/05/2007
ESCALA	INDICADA

Camara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:



CLIENTE	BISCOITOS KARINA	PRANCH
ARQUITETO	ARQ. NEREU FAUSTINO CENI CREA 17334/D	01/0
DESENHO JANE	DATA 25/05/2007	ESCALA INDICADA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para incluir incisos VI e VII no artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005, que doou imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda – EPP, para neles consignar as datas para início das obras de construção do novo barracão e a mudança da empresa para as novas instalações, objeto do compromisso assumido pela empresa , através de seu sócio administrador, formalizado com a Câmara Municipal de Pato Branco. (doc. Anexo)

Segundo o disposto no documento acima mencionado, a empresa se compromete a dar início das obras de construção do novo barracão para área de produção até 30 de maio de 2007 e a se mudar para as novas instalações no dia 20 de dezembro de 2007.

Em atenção a solicitação deste Legislativo, o Executivo Municipal encaminha alteração da Lei nº 2.533/05, visando a prorrogação de prazo para que a empresa possa, em caráter definitivo, implementar suas atividades industriais, conforme termo de compromissimo supra mencionado.

Sob o ponto de vista legal, a empresa não cumpriu o prazo estipulado para início de suas atividades industriais, todavia busca-se através da proposição em apreço, dar-lhe nova oportunidade , estipulando-se prazo limite tanto para início das obras de construção do novo barracão como para a mudança para as novas instalações.

Com o aditamento proposto, estar-se-á revigorando os efeitos da Lei nº 2.533/05, objetivando o incremento da política municipal de industrialização.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 14 de maio de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 07-Mai-2007-17:02-000209-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

MENSAGEM Nº 057/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção das instalações da indústria a ser explorada por **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda.,** sobre o imóvel doado pela Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

Tal solicitação se faz necessária, visando atender solicitação da Câmara Municipal de Pato Branco, efetuada por intermédio do Ofício nº 113/2007/, de 23 de março de 2007

Ainda, segundo requerimento do proprietário, encaminhado à Câmara Municipal, o mesmo se compromete a dar início das obras de construção do novo barracão para área de produção da empresa até o dia 30 de maio de 2007 e a mudança da empresa para as novas instalações no dia 20 de dezembro de 2007

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 113/2007

Pato Branco, 23 de março de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT,** indica a V. Exª que encaminhe a esta Casa de Leis, projeto de lei, com urgência, alterando a lei nº 2533/05, que autorizou doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. - EPP, visando a prorrogação de prazo para que a mesma possa, em caráter definitivo, implementar suas atividades industriais conforme termo de compromisso (cópia anexa) protocolado nesta Casa.

Atenciosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

PROJETO DE LEI 58/2007

Insere os Incisos VI e VII na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005.

Art. 1º Na disposição do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 5 de outubro de 2005, ficam acrescidos os seguintes incisos:

VI – início das atividades de construção do novo barracão para área de produção da empresa até o dia 30 de maio de 2007;

VII – mudança definitiva para as novas instalações até o dia 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Pato Branco, 15 de março de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

A
CAMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO-PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Senhores Vereadores

BOARETTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa estabelecida a Rua Visconde de Tamandaré nº. 612, Bairro Baixada, Pato Branco,Pr, devidamente inscrita no Cnpj. 77 739241/0001-81 neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. OSVALDO BOARETTO SOBRINHO , cpf 337.764.749-04. vem **REAFIRMAR** compromisso assumido com V.Sas. na reunião do dia 14/03/07 nesta câmara.As datas de inicio das obras de construção do novo barracão para área de produção da empresa ,que se iniciará no dia **30 DE MAIO DE 2007 e a mudança da empresa para as novas instalações no dia 20 DEZEMBRO DE 2007.**

Agradecemos desde já o empenho de V.Sas., em manter nossa empresa nesta cidade

Atenciosamente

BOARETTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Osvaldo Boaretto Sobrinho

Biscoitos Karina®

BOARETTO INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA. - EPP
Rua Visconde de Tamandaré, 612
Bairro Baixada
Fone/Fax: (46) 224-1337
CEP 85501-110 • Pato Branco - PR
CNPJ.: 77.739.241/0001-81
I.E. 31601763-09
biscoitoskarina@qualinet.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3631 Data 07/10/2005

LEI Nº 2.533, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia", 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 194.197,42 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), para a empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.241/0001-81, situada na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria de biscoitos, massa alimentícia e distribuidora de produtos alimentícios, vedado qualquer outro;

III – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

ASSESSORIA Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Art. 2º Fica a área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), do Imóvel denominado de "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia" 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contígua ao imóvel descrito no art. 1º, constante da Matrícula nº 29.185 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 1 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO nº 115/07 Pato Branco (PR), 02 de maio de 2007.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Encaminhamento

Senhor

Pedimos a gentileza de vossa senhoria encaminhar o **RELATÓRIO** a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, bem como **MENSAGEM** de prorrogação de prazo de instalação da empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda**, doação esta através da Lei nº. 2.533/05, em conformidade ao solicitado pela Casa de Leis.

Segue documentação anexa.

Atenciosamente,

Julio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

RELATÓRIO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Importa saber:

Na data de 05 de outubro de 2005, através da Lei nº. 2.533 a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, aprovou e o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor **ROBERTO VIGANÓ** sancionou a presente lei que, "**Autoriza doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda e da outras providencias".**

CONSIDERANDO que a Lei acima descrita fica condicionada as Leis de Incentivos Municipais.

CONSIDERANDO que a Lei de nº. 1.207/93 estabelece no seu artigo 4º **"as donatárias de imóvel público, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras (atividades),contados da publicação da lei autorizativa de doação" (grifo nosso).**

CONSIDERANDO que inúmeros contatos foram feito com o empresário Osvaldo Boaretto Sobrinho, no sentido de viabilizar a implantação da empresas neste período.

CONSIDERANDO que o mesmo alegava que estava aguardando financiamento de um órgão governamental de fomento.

CONSIDERANDO que da doação do imóvel público até a data de 30 de janeiro de 2007, se passaram 16 meses sem que a referida empresa se manifeste no sentido da implantação da mesma.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CONSIDERANDO que a construção do barracão (fls 77) disponível no local e de 1.32o m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), e, que a mesma e obra do SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o qual tem solicitado justificativa em relação ao barracão.

CONSIDERANDO que conforme o protocolo nº. 236238 de abril de 2005 (fls 04) o comprometimento da empresa acima e de construção de 4.820,00m² (quatro mil oitocentos e vinte metros quadrados) no total, e, sendo o barracão atual de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), restando, portanto ao empresário a obrigação de construção de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

CONSIDERANDO que os investimentos segundo o protocolo (fls 04), ultrapassam a ordem de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

CONSIDERANDO que na data de 30 de janeiro de 2007, o servidor público Luiz Marini (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico), e, Otavio M. Rech (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), fizerem vistoria técnica no local do barracão constatando que **"não foram executadas as modificações e ampliações necessárias ao cumprimento do cronograma" (grifo nosso).**

CONSIDERANDO que na data de 15 de janeiro de 2007. foi encaminhado a empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda,oficio de nº 011/2007 solicitando a manifestação do empresário em relação a implantação da mesma.

CONSIDERANDO que na data de 15 de março de 2007, o empresário protocolou oficio (pedido) na Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, reassumindo o compromisso firmado com vossas senhorias, no

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

sentido do inicio das atividades de construção a partir de 30 de maio de 2007 e a mudança para as novas instalações no dia 20 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico recebeu na data de 28 de março de 2007, oficio nº. 113/2007 solicitação dos senhores vereadores para que o executivo encaminha-se a Casa de Leis "projeto", em caráter de urgência, alterando a Lei nº. 2.533/05, visando à prorrogação do prazo.

CONSIDERANDO que na data de 28 de março de 2007, através do oficio nº. 035/2007 desta secretaria foi solicitado às negativas municipais, estaduais e federais, o contrato social, negativa do FGTS e GFIP, negativa do INSS e negativa civil e criminal em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor público senhor Luiz Marini, foi até a sede da empresa, sendo que o senhor Osvaldo Boaretto Sobrinho, NEGOU-SE a receber o oficio.

CONSIDERANDO que na data de 30 de março de 2007, foi encaminhado o referido oficio via AR (aviso de recebimento) pelo Correio, (conforme prova inclusa), sendo que o mesmo foi recusado O recebimento pela senhora ANGELITA. Lembrando que o oficio de nº. 011/2007 foi recebido pela senhora Angelita (conforme prova inclusa).

CONSIDERANDO que a empresa permanece inadimplente com o Município de Pato Branco, conforme Certidão Positiva de abril de 2007.

CONSIDERANDO que não é possível solicitar via Internet comprovação da regularidade dos Tributos Estaduais, (conforme prova anexo).

Isto posto, e de entendimento desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que os documentos solicitados deveriam fazer parte do processo de análise do referido pleito, mesmo porque se trata de rotina quando da solicitação de doação bem como de acompanhamento do cumprimento do acordado via doação, eis:

- Contrato Social com as últimas alterações,
- Negativas Municipais,
- Negativas Estaduais,
- Negativas Federais,
- Negativas do FGTS e GFIP referente aos últimos 03 (três) meses,
- Negativas do INSS,
- Negativas Civil e Criminal,
- Cronograma físico financeiro da execução da obra com os prazos definidos em relação a sua total execução em conformidade com o compromisso do senhor Osvaldo Boaretto Sobrinho junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Entretanto em atendimento a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco através do oficio nº. 113/2007, encaminhamos a referida mensagem com a prorrogação para inicio das atividades de construção até 30 de maio de 2007 e, a mudança definitiva para as novas instalações até dia 20 de dezembro de 2007. Em conformidade a solicitação dos nobres edis para analise e tomada de decisão.

Atenciosamente,

Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto: Joao Pedro

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3631 Data 07/10/2005

LEI Nº 2.533, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia", 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 194.197,42 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), para a empresa **Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.241/0001-81, situada na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria de biscoitos, massa alimentícia e distribuidora de produtos alimentícios, vedado qualquer outro;

III – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

ASSESSORIA Jurídica

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Art. 2º Fica a área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), do Imóvel denominado de "Imóvel Nilso José Crema", 1ª parte, desmembrado de uma parte do "Imóvel Eugênio Zorteia" 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contígua ao imóvel descrito no art. 1º, constante da Matrícula nº 29.185 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 1 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

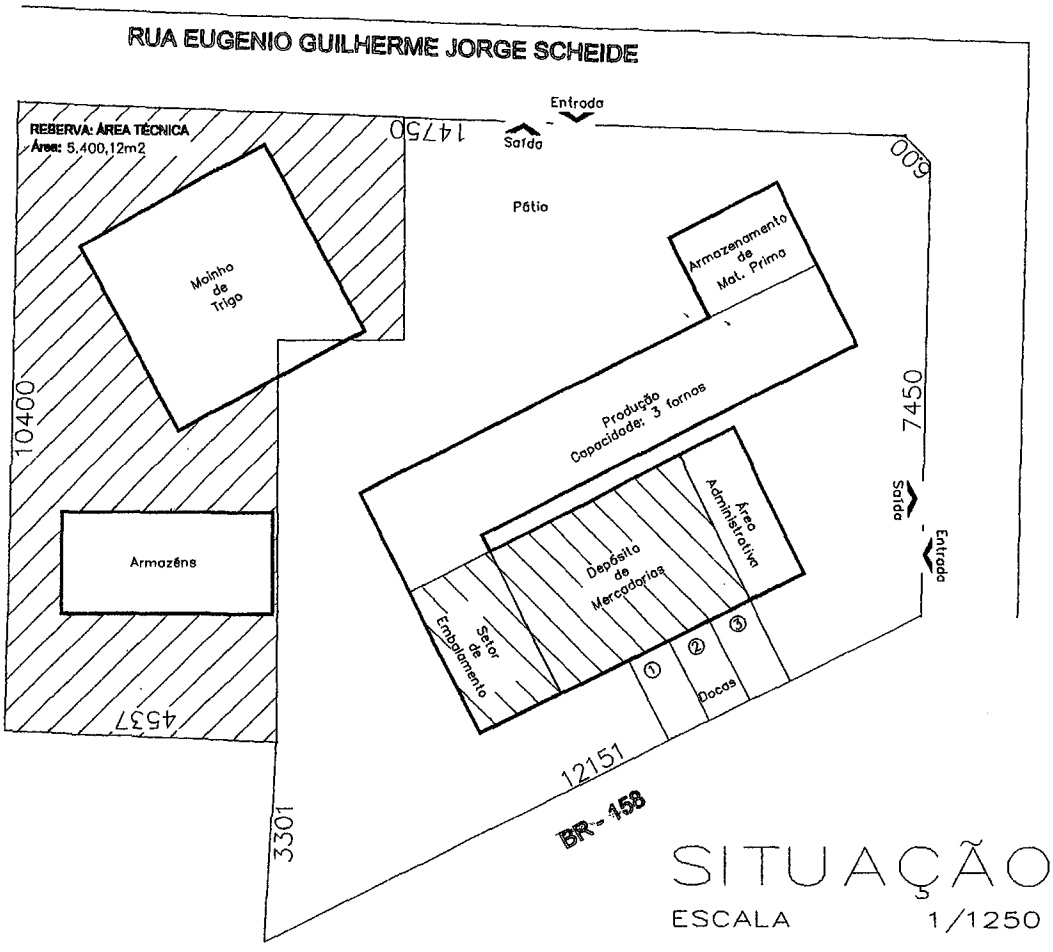
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câm... Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:



SITUAÇÃO

ESCALA 1/1250

	Área (m2)	Previsão
Área administrativa	264,00m2	Imediata
Produção* Armazenamento de matéria prima	1.612,16m2	Imediata
Depósitos de Mercadorias Setor de Embalamento	1.325,00m2	Existente
Docas	337,36m2	Imediata
Moinho de Trigo Armazéns	Indefinida	5 anos

ÁREA TOTAL (CONSTRUÍDA)	3.538,52m2
ÁREA DO TERRENO (TOTAL)	16.158,98m2
ÁREA NECESSÁRIA (IMEDIATA)	10.758,86m2
RESERVA TÉCNICA	5.400,12m2

* A indústria conta hoje com 1 forno a lenha para produção de biscoitos. A previsão para 3 anos é a instalação de mais 2 fornos triplicando a produção atual.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

RESPONSÁVEL TÉCNICO	OBRA
Eng. Otávio M. Rech	FUTURAS INSTALAÇÕES BISCOITOS KARINA
ESCALA 1:1250 / DATA 21/09/2005	DETALHES
FOLHA 01 / 01	SITUAÇÃO

ENG. CIVIL OTÁVIO M. RECH CREA PR-78.716/D E-MAIL: otaviorech@gmail.com

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Ofício 011/2007 – SEDET

Pato Branco (PR), 15 de janeiro de 2007.

Ilustríssimo Senhor **OSVALDO BOARETTO SOBRINHO – Boaretto Indústria de Alimentos Ltda** - Pato Branco - Paraná.

Em conformidade com a Lei nº 2.533 de 05 de outubro de 2005 em que a municipalidade foi autorizada a proceder à doação do imóvel conforme especificações, a vossa empresa. Solicitamos em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a vossa manifestação num prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento desta em relação ao inicio das atividades na referida área.

Salientamos ainda que a Lei nº 1.207 de 1993, que **"institui normas para a doação de Imóveis públicos a atividades industriais..."** no seu artigo 4º dispõem **"as donatárias de imóvel público, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras (atividades), contados da publicação da Lei autorizativa de doação". (grifo nosso)**

Para tanto aguardamos posicionamento em relação o inicio das atividades dentro do prazo legal.

Certo de contar com vossa atenção estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Boaretto Ind. de Alimentos Ltda. - E.P.P.
15/01/07.
16:30 hs.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Prefeitura Municipal de

ESTADO DO PARANÁ

A.R.

TUPY - PATO BRANCO-PR - 30 MAR 07



AO DESTINATÁRIO

Ilustríssimo Senhor
OSVALDO BOARETTO SOBRINHO
Boaretto Indústria de Alimentos Ltda. - Biscoitos Karina
Rua Visconde de Tamandaré nº 612 - Bairro Industrial
85.501.110 Pato Branco - Paraná.

AO REMETENTE

CORREIOS — REGISTRADO URGENTE / REGISTERED PRIORITY
AR — PESO/WEIGHT (kg) 0016 — VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
RA 1 2 5 7 6 7 1 9 8 BR

Rua Caramuru, 271 - Telefax: (46) 3220-1544 - 8556

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto: Jane Pedro

AGÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO PATO BRANCO 03 ABR 2007 PARANÁ

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM / /
EM / / Responsável

Blademir M. Shimanko
Carteiro
Matrícula: 8.562.447-0

ANGELITA
S/ AUTORIZAÇÃO

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

RA 1 2 5 7 6 7 1 9 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

30 MAR 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

PATO BRANCO PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PATO BRANCO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Rua Caramuru, 271

CIDADE / *LOCALITÉ*

85501-060 Pato Branco PR

UF

BRASIL

Câmara Municipal de Pato Branco

Fl.: 06

Visto:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OSVALDO BOARETTO SOBRINHO - BISCOITO KARINA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA VISCONDE TAMANDARÉ, 612, B. INDUSTRIAL

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
85.501 - 110	PATO BRANCO	PR	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício 035/2007.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	__/__/____	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

GOVERNO DO PARANÁ AR.internet Secretaria de Estado da Fazenda

11/04/2007
17:56:00

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço:	**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**
Motivo:	As informações disponíveis para o contribuinte CNPJ 77.739.241/0001-81 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular.
Recomendação:	Para obter a Certidão pessoalmente em uma Agência da Receita Estadual, é necessário preencher um Requerimento. Clique aqui para obtê-lo. Clique aqui e consulte a relação dos documentos necessários que acompanham o requerimento. **Se você for usuário da AR.internet, consulte o serviço Extrato de Pendências Tributárias ou acesse o serviço de Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa.**

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CERTIDAO POSITIVA NR 1966 / 2007

EMITIDA EM 02 de Maio de 2007

Requerente: BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTO

Cadastro..: 1231000
Nome.....: BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP
Endereco..: * RUA VISCONDE DE TAMANDARE 612
Bairro....: SANTA TEREZINHA
Cidade....: PATO BRANCO PR 85501110
Cpf/Cnpj..: 77.739.241/0001-81
SITUACAO..: Ativo

CERTIDAO POSITIVA

FINALIDADE:DIVERSAS

Certifico, para os devidos fins, em conformidade com as informacoes prestadas com os orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de atividades acima descritos, referente ao imovel ou empresa, que CONSTAM DEBITOS VENCIDOS inscritos ou nao em Divida Ativa conforme abaixo discrimidados:

Ano	Div	Parc	Vencimento	Vlr orig.	Vlr Total
2006	Tx Lic Sanitaria	1	28/07/2006	783,24	783,24
2007	Tx Lic Loc Func	1	29/06/2007	638,86	638,86
2007	Tx Lic Sanitaria	1	30/07/2007	741,72	741,72

Existem debitos vencidos de R$ 783,24
Existem debitos a vencer de R$ 1380,58
Emitido pelo funcionario: Silvane Fiorini

Pato Branco, Pr, 02 de Maio de 2007

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE VISTORIA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (SEOSP), para vistoria técnica, representada pelo Eng. Civil Otávio M. Rech, relatou-se que no barracão existente situado no "Imóvel Nilso José Crema" 1ª parte, encravado na parte do lote rural nº40, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco/PR, ***não foram executadas as modificações e ampliações necessárias ao cumprimento do cronograma*** estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e Empresa Boaretto Indústria de Alimentos LTDA, estando em não conformidade com a Lei 2.533 de 05 de outubro de 2005.

OTÁVIO M. RECH
Eng. Civil CREA 78.716/D

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

RELATÓRIO DE VISTORIA À INDÚSTRIA

No dia 30 de janeiro de 2007, às 10:00 horas, o funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Luiz Marini, vistoriou e fotografou o barracão situado no "Imóvel Nilso José Crema" 1° parte, encravado na parte do lote rural n° 40, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR , objeto de doação conforme Lei 2.533 de 05 de outubro de 2005.

Na vistoria verificou-se que o barracão com área de 1.325,00m² **encontra-se vazio, o que configura a não implantação da indústria em conformidade com a Lei.**

Pato Branco, 30 de janeiro de 2007

Luiz Marini

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Boaretto Indústria de Alimentos Ltda